



Parecer Jurídico N.º 01/2025 - Catuípe/RS, 04 de junho de 2025.

Referente a Dispensa de Licitação n.º.1509/2025 - (01/2025)

Senhor Presidente:

Trata o presente parecer jurídico da análise do processo de contratação n.º. 01/2025, na modalidade de dispensa por valor, que tem por objeto a contratação de empresa que forneça o **certificado digital para o contador da Câmara de Vereador.**

Nesse sentido, observa-se a existência de pesquisa de preço com empresas locais e regionais e também a cotação no sistema BLL/COMPRAS, desta forma a obtenção do preço seguiu as disposições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

No que se refere à justificativa ao preço obtido, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade do serviço a ser prestado, justificando-se ainda em contratações anteriores com outros órgãos da administração pública, nos termos da Lei n.º. 14.133 de 2021.

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória em comento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021

Em conclusão, o procedimento eleito da dispensa de licitação por valor, possui viabilidade jurídica, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º. 14.133/2021, podendo o presente processo licitatório prosseguir os seus trâmites.

Nestes termos, é o parecer.

Catuípe-RS, 04 de junho de 2025.

ANDRIELI QUATRIN
Assessora Jurídica
OAB/RS